



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 218423502 / Fax: 218410612 /

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 03/2012

DATA: 30 de Março de 2012

ASSUNTO: Programa SAFA – Acesso dos Operadores à nova versão da Base de Dados

1.0 OBJECTIVO

A presente Circular tem por objectivo fornecer informação sobre a nova versão da Base de Dados de suporte ao programa de inspecções de aeronaves estrangeiras na placa (Programa UE SAFA - Avaliação da Segurança de Aeronaves Estrangeiras) nomeadamente na possibilidade de acesso à mesma pelos operadores certificados.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente circular aplica-se aos operadores que podem ser alvo de inspecções no estrangeiro, no âmbito do Programa UE SAFA (Avaliação da Segurança de Aeronaves Estrangeiras – Safety Assessment of Foreign Aircraft) que, à excepção de aeronaves de Estado ou militares, se aplica às seguintes aeronaves:

- Todas as envolvidas em operações comerciais;
- Todas as não envolvidas em operações comerciais com massa máxima à decolagem superior a 5 700 kg;

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor á data da sua publicação.

4.0 DESCRIÇÃO

A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) - a agência da União Europeia com funções executivas e de regulamentação no campo da segurança da aviação civil - lançou uma versão nova e melhorada da base de dados para o Programa UE SAFA (Avaliação da Segurança de Aeronaves Estrangeiras – Safety Assessment of Foreign Aircraft).

4.1 O Programa UE SAFA

De acordo com o Programa UE SAFA, as aeronaves abrangidas pelo mesmo podem ser inspeccionadas nos aeroportos dos 27 Estados Membros da UE e em mais 15 Estados Participantes SAFA UE. Estas inspeções seguem um procedimento comum sendo depois relatadas usando um formato normalizado. A base de dados SAFA garante uma partilha eficiente dos dados garantindo, simultaneamente, a sua confidencialidade: na verdade, todos os relatórios de inspeção são oportunamente carregados na base de dados para divulgação no seio da comunidade SAFA - basicamente, as Autoridades Aeronáuticas de inspeção participantes. Pode encontrar-se mais informação sobre o Programa EU SAFA no portal da EASA: <http://www.easa.europa.eu/approvals-and-standardisation/safety-assessment-of-foreign-aircraft-SAFA.php>.

4.2 Acesso à base de dados SAFA

Desde a sua criação, todas as Autoridades Aeronáuticas de inspeção que participam no Programa UE SAFA, podem ter acesso a informações armazenadas na base de dados. A nova base de dados providencia agora, como recurso inovador, acesso a operadores certificados. Os utilizadores registados podem aceder à base de dados no seguinte endereço: <https://safa.easa.europa.eu/site/login>.

4.3 Registo na base de dados SAFA

Como operador certificado deverá preencher o formulário que se encontra no endereço: <https://safa.easa.europa.eu/user/selfregister>. Terá de ter em conta que deve fornecer um endereço de correio electrónico corporativo que seja gerido pela sua organização (operador certificado), e não um endereço genérico de fornecedores gratuitos de correio electrónico.

De seguida, receberá uma mensagem de correio electrónico de modo a validar o seu endereço. A sua inscrição terá de ser aprovada pelo Coordenador Nacional SAFA (também coordenador da base de dados) da sua Autoridade Aeronáutica; durante o processo de registo, também terá de aceitar uma declaração de confidencialidade.

4.4 Funcionalidades disponíveis na base de dados SAFA

Qualquer operador registado será capaz de verificar, a qualquer altura, os relatórios das inspeções realizadas às suas aeronaves por qualquer das Autoridades Aeronáuticas que participam no Programa UE SAFA. Se numa inspeção forem identificadas não-conformidades significativas, estas serão imediatamente do seu conhecimento (e do conhecimento da sua Autoridade Aeronáutica de Supervisão), por via de uma notificação automática que lhe solicita a verificação da base de dados.

Existe ainda uma ferramenta através da qual é possível informar a Autoridade de Inspeção das acções correctivas que foram levadas a cabo, por meio de uma secção dedicada de acompanhamento de não-conformidades na base de dados; nesta os utilizadores podem obter relatórios, adicionar comentários, seguir as falhas encontradas nas inspeções e adicionar evidências (fotografias, documentos digitalizados ou outros ficheiros).

4.5 Limitações no acesso aos relatórios das inspeções realizadas

Os relatórios de inspeções SAFA relativos a um operador só poderão ser visualizados pelo próprio, pela sua Autoridade Aeronáutica, pelas outras Autoridades Aeronáuticas de Inspeção dos Estados Participantes no Programa UE SAFA e pela secção SAFA da EASA. A informação relativa a qualquer inspeção SAFA a uma aeronave de um determinado operador não poderá ser acedida/visualizada por outro operador.

5.0 REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei 40/2006 de 21 de Fevereiro, alterado pelo DL 239/2008 de 15 de Dezembro
- Directiva da Comissão 2008/49/CE de 16 de Abril

O Vogal do Conselho Directivo



Paulo Alexandre Soares